

MINISTÉRIO DA CULTURA  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

**SELEÇÃO DE PROJETOS CINEMATOGRAFICOS DE EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FOMENTO DIRETO À COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA - PARCERIA ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E O CONSÓRCIO AUDIOVISUAL DA GALÍCIA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 36, de 10 de março de 2009, da 300ª Reunião Ordinária, e no âmbito de uma parceria com o Consórcio Audiovisual da Galícia, por intermédio da qual os dois órgãos comprometem-se a cofinanciar três filmes, dos quais um será majoritariamente brasileiro e outro majoritariamente galego, e um terceiro de participação majoritária de um destes territórios, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção Pública destinado à concessão de apoio financeiro a dois projetos de coprodução cinematográfica brasileira, de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como das demais normas contidas no presente Edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção a concessão de apoio financeiro a 02 (dois) projetos – 01 (um) projeto de produção de obra cinematográfica independente de longa-metragem, no gênero ficção e/ou animação e 01 (um) projeto de produção de obra cinematográfica independente de longa-metragem, no gênero documentário – cujas filmagens não tenham sido iniciadas. Ambos os projetos devem ser realizados conjuntamente por empresa produtora brasileira e empresa produtora galega, sendo possível a participação de um coprodutor de um terceiro país que não o Brasil ou a Espanha.

1.2. Os projetos concorrentes deverão ser apresentados conforme descrito a seguir:

1.2.1. O projeto de filme de ficção/animação será apresentado por uma empresa produtora brasileira, registrada na ANCINE, a qual deverá, na qualidade de empresa coprodutora minoritária, deter a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra.

1.2.2 O projeto de filme documentário será apresentado por uma empresa brasileira, registrada na ANCINE, seja essa empresa coprodutora minoritária, detentora de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra, ou produtora majoritária, detentora de, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra.

1.3. As contribuições técnicas e artísticas dos coprodutores de cada país deverão ser globalmente equilibradas em relação à sua porcentagem de participação no projeto. A participação da empresa brasileira na produção da obra não poderá ser exclusivamente financeira.

1.4. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto e o Anexo II – Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

## 2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1. O projeto de ficção e/ou animação selecionado receberá da ANCINE o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.2. O projeto de documentário selecionado receberá da ANCINE o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.3. Os recursos referidos no item 2.1 correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, consoante Lei orçamentária de 2009.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

3.1.1. Obra cinematográfica - obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

3.1.2. Obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a setenta minutos;

3.1.3. Obra cinematográfica de produção independente - aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

3.1.4. Empresa produtora brasileira - empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa;

3.1.5. Empresa produtora galega - empresa produtora independente, legalmente constituída na Galícia, ou estabelecida em um Estado Membro da União Européia, com sede permanente na Galícia;

3.1.6. Proponente - empresa produtora brasileira titular do projeto inscrito nesta Seleção Pública;

3.1.7. Projeto - conjunto da documentação descrita nos itens 5 e 6 deste Edital;

3.1.8. Roteiro cinematográfico para obra de ficção - texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem;

3.1.9. Roteiro cinematográfico para obra de documentário - texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida.

3.1.10. Roteiro cinematográfico para obra de animação – *storyboard* com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em seqüências e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.

#### 4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição estará aberta desde a data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 13 de abril de 2009.

4.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
EDITAL DE COPRODUÇÃO BRASIL-GALÍCIA  
Superintendência de Fomento – SFO  
Av. Graça Aranha, 35 - 4º andar  
CEP: 20.030-002 – Rio de Janeiro – RJ

4.3. A inscrição deverá conter toda a documentação exigida e o projeto técnico, conforme especificações contidas nos itens 5 e 6.

4.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.5. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidores da ANCINE ou de profissionais que prestem serviços de forma continuada à ANCINE.

4.6. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua membro da Comissão de

Seleção, desempenhando este qualquer função. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.7. Será indeferida a inscrição de projetos cujos proponentes encontrem-se em situação de inadimplência junto ao Poder Público Federal.

4.8. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente qualquer direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.9. Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação do projeto depois de sua inscrição na ANCINE.

4.10. Serão indeferidas as inscrições de projetos que não forem apresentados no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

## 5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada pela proponente em 01 (uma) via montada com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), identificada na primeira página com o título “DOCUMENTAÇÃO”, acrescida do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:

- a) Requerimento dirigido à ANCINE, conforme modelo do Anexo I;
- b) Cópia da última alteração consolidada do ato constitutivo da empresa produtora e posteriores, quando houver;
- c) Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para representar a sociedade, no caso de indicação de um representante para a assinatura da inscrição e do Termo de Concessão de Apoio, caso a empresa seja contemplada;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atualizada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
- h) Pré-contrato de coprodução com a empresa produtora galega, definindo os percentuais de direitos patrimoniais sobre a obra, com apresentação do contrato definitivo após a seleção;
- i) Declaração de compromisso de complementação dos recursos necessários à participação da proponente no projeto, caso o orçamento proposto ultrapasse o valor do apoio financeiro deste Edital;

- j) Documento de identidade do diretor da obra;
- k) Carta de anuência do diretor da obra;
- l) Contrato de cessão dos Direitos de Autor do roteiro cinematográfico;
- m) Contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- n) Cópia do registro do argumento cinematográfico no ICAA (Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales) pertencente ao Ministério de Cultura Espanhol, ou na Fundação Biblioteca Nacional do Brasil, conforme a nacionalidade da produtora majoritária;
- o) Comprovação dos recursos disponíveis por meio de contratos, cartas de intenção ou publicação oficial que informe a fonte, o valor e o tipo de apoio recebido, quando houver.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

## 6. PROJETO TÉCNICO

6.1. O projeto técnico deverá ser apresentado em 03 (três) vias com idêntico conteúdo, montado com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), identificado na primeira página com o título “PROJETO TÉCNICO”, acrescido do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:

- a) Sinopse em, no máximo, 05 (cinco) páginas;
- b) Características técnicas: suporte(s) de captação, formato final da obra e duração prevista;
- c) Currículo da empresa coprodutora brasileira (proponente);
- d) Currículo da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- e) Currículo do diretor da obra;
- f) Indicação de equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada componente;
- g) Cronograma indicando as datas de início e término de cada etapa de realização da obra (desenvolvimento, pré-produção, produção, finalização e lançamento);
- h) Indicação dos locais de filmagem (exceto para obras de animação);
- i) Orçamento detalhado do projeto, segundo o modelo da Instrução Normativa nº22/2003;

j) Plano de financiamento, indicando fontes de recursos, valores e porcentagem de contribuição de cada coprodutor no financiamento do projeto;

k) Roteiro cinematográfico, conforme definições contidas nos itens 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10.

6.1.1. O projeto técnico também deverá ser apresentado em formato digital (CD ou DVD), em 01 via, identificada com o título “PROJETO TÉCNICO”, seguido do nome do projeto e do nome da proponente.

## 7. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

7.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 15 de abril de 2009, às 10 horas, na ANCINE.

7.2. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

7.2.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

7.2.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão juntamente com os 02 (dois) representantes galegos a Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão reunir-se-á no mês de junho de 2009, no Brasil.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os membros da Comissão de Seleção, individualmente, indicarão 01 (um) projeto de ficção e/ou animação majoritariamente galego e 01 (um) projeto de documentário de participação majoritária brasileira ou galega a serem contemplados, tendo como base os documentos previstos nos itens 5 e 6 e em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os territórios envolvidos;
- b) Qualidade técnica e artística do projeto;
- c) Relevância das parcerias técnicas, artísticas e financeiras entre os territórios envolvidos;
- d) Viabilidade de realização;
- e) Experiência das empresas e dos realizadores envolvidos no projeto.

9.2. A decisão da Comissão será tomada por maioria da soma das indicações.

9.3. Dentre os projetos habilitados para a fase de seleção, a Comissão poderá indicar a seu critério uma lista de suplentes, em ordem de classificação.

9.4. A decisão da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando-se os nomes dos projetos selecionados e das empresas produtoras brasileiras que farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela Agência Nacional do Cinema.

9.5. A decisão da Comissão Especializada de Seleção é soberana e irrecorrível.

9.6. A Comissão de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto apresentado, caso nenhum projeto corresponda aos requisitos e objetivos deste Edital.

## 10. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro previsto nos itens 2.1. e 2.1.1. destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (Anexo II) com a ANCINE.

10.1.1. O Termo será assinado mediante a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, da documentação a seguir:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e de suas alterações, se houver, devidamente registrados nas Juntas Comerciais competentes;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizados;
- c) Contrato definitivo de coprodução firmado com o coprodutor galego da obra

cinematográfica;

10.2. A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 10.1, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

10.3. Não serão aceitos protocolos da documentação listada no item 10.1.1., bem como documentos com prazos de validade vencidos.

10.4. As proponentes podem desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

10.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá a favor do candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

## 11. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

11.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A – Agência Setor Público Rio de Janeiro a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

11.1.2. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.2. Será de responsabilidade da empresa contemplada a efetivação da abertura de conta-corrente bloqueada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito de recebimento do apoio financeiro.

11.3. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada serão aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pela Agência Setor Público Rio de Janeiro do Banco do Brasil, mediante solicitação da empresa contemplada.

11.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 11.5. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil - Agência Setor Público Rio de Janeiro a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela proponente, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

11.5. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela - 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário, devidamente atestada pelo Consórcio Audiovisual da Galícia ou pela Agência Nacional do Cinema, conforme a nacionalidade da produtora majoritária;



b) 2ª Parcela - 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário, devidamente atestada pelo Consórcio Audiovisual da Galícia ou pela Agência Nacional do Cinema, conforme a nacionalidade da produtora majoritária, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;

c) 3ª Parcela - 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, mediante entrega de 01 (uma) cópia em película 35mm e 01 (uma) cópia em DVD, para acervo e preservação, acompanhadas do Registro de obra na ANCINE e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.

Parágrafo único: No caso em que o formato original da filmagem não seja em película com emulsão fotossensível, ao invés da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

## 12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

12.1. No caso de a obra ser finalizada em película com emulsão fotossensível, deve ser feita uma cópia *master* da obra produzida com o apoio deste Edital.

12.2. Ao produtor majoritário caberá a guarda do negativo original e da cópia *master*. Caso seja do interesse comum, esta guarda poderá ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas. Em qualquer caso, o negativo original e a cópia *master* poderão ser utilizados por ambos os coprodutores.

12.3. Antes dos créditos da abertura da obra cinematográfica beneficiada pelo apoio previsto neste Edital, deverá constar, em cartela única, com duração de 06 (seis) segundos, os seguintes créditos: “PROGRAMA DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DO BRASIL E O CONSÓRCIO AUDIOVISUAL DE GALÍCIA”, seguido das logomarcas da ANCINE e do Consórcio Audiovisual de Galícia, conforme o modelo disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

12.3.3. Caso a obra cinematográfica resultante do projeto conte com recursos oriundos de leis de incentivo, o crédito referido deve vir listado no letreiro final da obra, sem a necessidade de constar em cartela única.

12.4. Em todo o material de divulgação das obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverão constar as logomarcas da ANCINE e do Consórcio Audiovisual da Galícia.

12.5. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do Registro da obra na ANCINE. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

12.6. As empresas coprodutoras deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

12.7. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

### 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Além das prestações de contas parciais, referidas no item 11.5, alíneas “b” e “c”, a proponente também deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados.

13.1.1. Esta prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 06 (seis) meses após o recebimento da 3ª parcela do apoio.

13.2. Toda prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.3. Toda prestação de contas se dará mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº40 da ANCINE, de 16/08/2005.

### 14. PENALIDADES

14.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 12 e 13 deste Edital obrigará a empresa contemplada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

14.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas da Seleção.

15.2. Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja, em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro.

15.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins

de participação nesta Seleção Pública ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, é de sua única e exclusiva responsabilidade.

15.4. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida.

15.5. Os projetos não selecionados poderão ser retirados pela proponente no Escritório Central da ANCINE, ou devolvidos pela ANCINE a pedido da proponente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado da Seleção. Após esse prazo, os projetos serão descartados.

15.6. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

15.7. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo de Seleção, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, e no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

##ASS MANOEL RANGEL  
##CAR DIRETOR PRESIDENTE DA ANCINE